



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 9-H/98:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 228/98, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que actualiza o valor das taxas portuárias básicas constantes do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1998

1946-(6)

Declaração de Rectificação n.º 9-I/98:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/98, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, com a redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/97, de 7 de Março, que aprovou o RIME, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 20 de Abril de 1998

1946-(6)

Declaração de Rectificação n.º 9-J/98:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 2/96, do Ministério da Cultura, que classifica como monumentos nacionais, imóveis de interesse público e imóveis de valor concelhio vários imóveis de relevante interesse arquitectónico, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 6 de Março de 1996

1946-(6)

Declaração de Rectificação n.º 9-L/98:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/98, da Presidência do Conselho de Ministros, que cria uma comissão interministerial de apoio às actividades constantes das comemorações da campanha presidencial de 1958

1946-(6)

Declaração de Rectificação n.º 9-M/98:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 85/98, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas às Medidas Agro-Ambientais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1998

1946-(6)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 9-H/98**

Segundo comunicação do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a Portaria n.º 228/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 66.º, alínea d), onde se lê:

«Semestral — 6\$;
Trimestral — 5\$.»

deve ler-se:

«Semestral — 26\$;
Trimestral — 15\$.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-I/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 20 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas disposições finais e transitórias, onde se lê:

«1 —
2 —
3 —»

deve ler-se:

«1 —
2 —
3 —
4 — A presente resolução não se aplica às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-J/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 6 de Março de 1996, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo II, referente à classificação como imóveis de interesse público, onde se lê:

«Distrito de Lisboa

Município de Loures:

.....
Quinta da Abelheira, incluindo o palácio, jardins e envolvente florestada,»

deve ler-se:

«Distrito de Lisboa

Município de Loures:

.....
Palácio da Quinta da Abelheira, seus jardins e envolvente florestada [...] (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma do qual faz parte integrante»).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-L/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê:

«2 — [...] representantes dos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna,»

deve ler-se:

«2 — [...] representantes dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, da Administração Interna,»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-M/98

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 85/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6.º, onde se lê «6.º [...] Portaria n.º 35/95, de 9 de Janeiro,» deve ler-se «6.º [...] Portaria n.º 35/97, de 9 de Janeiro,».

No Regulamento, no artigo 2.º, alínea a), onde se lê «Grupo I — diminuição dos efeitos poluentes na agricultura;» deve ler-se «Grupo I — diminuição dos efeitos poluentes da agricultura;».

Na epígrafe do capítulo II, onde se lê «Grupo I — diminuição dos efeitos poluentes na agricultura» deve ler-se «Grupo I — diminuição dos efeitos poluentes da agricultura».

No anexo III, na coluna «Condições de elegibilidade» no que respeita à medida 1.1, onde se lê:

«[...]»
Área de vinha ou pomar estromes inferior a:
[...]

deve ler-se:

«[...]»
Área de vinha e pomar estromes inferior a:
[...]

No anexo III, na coluna «Compromissos dos beneficiários» no que respeita à medida 1.4, onde se lê:

«[. . .]

Garantir no final dos 5 anos uma densidade de 40 árvores/ha.»

deve ler-se:

«[. . .]

Garantir no final dos 5 anos uma densidade de 40 plantas/ha.».

No anexo III, na coluna «Montante das ajudas em ecus por hectare e por ano», no que se refere à medida 1.4, onde se lê:

«Até 50 ha:

Sem pecuária — 96,6;
Com porco de montanha — 120,8;
Com ruminantes — 111,1.

De 50 ha a 300 ha:

Sem pecuária — 77,3;
Com porco de montanha — 96,3;
Com ruminantes — 88,9.

Mais de 300 ha:

Sem pecuária — 38,6;
Com porco de montanha — 48,3;
Com ruminantes — 44,4.»

deve ler-se:

«Para áreas com densidade igual ou superior a 40 árvores/ha:

Até 50 ha:

Sem pecuária — 96,6;
Com porco de montanha — 120,8;
Com ruminantes de raças autóctones (**) — 111,1.

De 50 ha a 300 ha:

Sem pecuária — 77,3;
Com porco de montanha — 96,6;
Com ruminantes de raças autóctones (**) — 88,9.

Mais de 300 ha:

Sem pecuária — 38,6;
Com porco de montanha — 48,3;
Com ruminantes de raças autóctones (**) — 44,4.».

No final do anexo III deve acrescentar-se uma nota, com a seguinte redacção:

«(**) Desde que não elegíveis à medida 2 — Apoio à manutenção de raças autóctones ameaçadas de extinção prevista no artigo 21.º»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 38\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex